



---

# PCCTAE

---



---

## **Lei: 11.091 de 12 de janeiro de 2005**

**Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.**

---



# DECRETOS

---

## DECRETO Nº 5.824, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Estabelece os procedimentos para a concessão do **Incentivo à Qualificação** e para a efetivação do enquadramento por nível de **capacitação**.

## DECRETO Nº 5.825, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para elaboração do **Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação**.

**PDIC**

---

# ALTERAÇÕES

---

- **LEI:11.233 de 22 de dezembro de 2005.**  
Altera o art.12º-§2º; art.20º;21º;22º e 26º  
da lei **11.091/05**
  - **LEI:11.355 de 19 de outubro de 2006.**  
Altera o anexo IV da lei **11.091/05**  
Inclui o "ATÉ"
-



# Clientela

---

**Técnico-administrativos e técnico-marítimos das Instituições Federais Ensino (IFEs)**

**Os efeitos desta Lei se aplicam a todos servidores que optaram inclusive aos aposentados e pensionistas**

---



# ESTRUTURA DA CARREIRA

## Matriz Hierárquica

- Os 365 cargos foram classificados a partir dos requisitos de **escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico** para o desempenho de suas atribuições;
- Cargos organizados em cinco níveis de classificação  
**A, B, C, D e E;**
- Cada nível de classificação com 4 (quatro) níveis de capacitação;  
**I-II-III-IV**
- Cada nível de classificação tem **16 padrões** de vencimento e 39 (trinta e nove) padrões de vencimento básico no total entre os níveis de classificação
- Diferença percentual constante entre os padrões **(STEP); 3,6%;**





---

# Comissões

---





# Comissão de Enquadramento

---

**Composta, paritariamente, por Técnico-Administrativos em Educação, eleitos pelos seus pares, e representantes da administração superior da Instituição Federal de Ensino, que se extinguirá ao final do processo.**

**(Portaria/MEC 157/05)**

---



# Comissão Interna de Supervisão

---

**composta por integrantes do mencionado Plano, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da respectiva IFE e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o seu aprimoramento.**

**(Portaria/MEC 2519/05)**

---



# **Comissão Nacional de Supervisão**

---

**Do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação do Plano de Carreira estruturado por esta Lei: 11.091/05 (Portaria/MEC 655/05)**

---



# Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

---

**ENQUADRAMENTO  
PCCTAE**

**1º ETAPA  
(2005)  
TEMPO DE SERV.  
PÚBLICO FEDERAL**

**2º ETAPA  
(2006)  
Decreto 5824/06  
CAPACITAÇÃO  
QUALIFICAÇÃO**

**FASE ATUAL  
DESENVOLVIMENTO  
Decreto 5825/06  
PDIC**



**ANEXO V**  
**TABELA DE CONVERSÃO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Tempo de Serviço Público Federal / anos	Padrão de vencimento de cada Nível de Classificação e Nível de Capacitação
Até 1 ano e 11 meses	1
2	2
3	2
4	3
5	3
6	4
7	4
8	5
9	5
10	6
11	6
12	7
13	7
14	8
15	8
16	9
17	9
18	10
19	10
20	11
21	11
22	12
23	12
24	13
25	13
26	14
27	14
28	15
29	15
30 ou mais	16



## Anexo III

### Tabela para Progressão por Capacitação Profissional

Classe	Nível de capacitação	Carga horária de capacitação
A	I	Exigência mínima da especialidade
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima da especialidade
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima da especialidade
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima da especialidade
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Curso superior completo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento, inferior a 360 horas



# ANEXO I

## Decreto 5.824 de 29 de junho de 2006

### Percentuais para a concessão do Incentivo à Qualificação

Nível de Classificação	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo	Percentuais de incentivo	
		Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
A	Ensino fundamental completo	10%	-
	Ensino médio completo	15%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo ou título de educação formal de maior grau	20%	10%
B	Ensino Fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	10%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	15%	10%
	Curso de graduação completo	20%	15%
C	Ensino Fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	8%	-
	Ensino médio com curso técnico completo	10%	5%
	Curso de graduação completo	15%	10%
	Especialização, superior ou igual a 360h	20%	15%
D	Ensino médio completo	8%	-
	Curso de graduação completo	10%	5%
	Especialização, superior ou igual a 360h	15%	10%
	Mestrado ou título de educação formal de maior grau	20%	15%
E	Especialização, superior ou igual a 360h	10%	5%
	Mestrado	15%	10%
	Doutorado	20%	15%





# Recursos no Enquadramento

---

**Decreto 5.824 de 29 de junho de 2006.**

**Art. 5º**

**§2º “O Servidor terá trinta dias, a partir da publicação do ato de homologação, para interpor recurso à comissão de enquadramento”.**

**§3º “Indeferido o recurso pela comissão de enquadramento, o servidor poderá recorrer ao colegiado superior da IFE”.**

---



---

# **Desenvolvimento na Carreira**

---



## **Decreto 5.825 de 29 junho de 2006**

---

**Estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005.**

**PDIC**

---



# Objetivo

---

**Implantar na IFE um programa de capacitação, que seja continuada e atenda às necessidades institucionais, proporcionando aos servidores as condições necessárias ao cumprimento de seu papel enquanto profissional e os requisitos necessários ao seu pleno desenvolvimento na carreira.**

---

# Formas de Desenvolvimento

---

- **Progressão por Capacitação Profissional;**
  - **Progressão por Mérito Profissional e**
  - **Incentivo à Qualificação.**
-



O PDIC deverá estar em consonância com o planejamento estratégico da IFE, constando em seu PDI e será composto por Três programas:

---

- 1. Programa de Dimensionamento das Necessidades Institucionais de pessoal, com definição de modelos de alocação de vagas da instituição;**
-



## **Programa de Dimensionamento**

---

- ❑ A análise do quadro de pessoal, inclusive no que se refere à composição etária e à saúde ocupacional;**
  - ❑ A análise da estrutura organizacional da IFE e suas competências;**
  - ❑ A análise dos processos e condições de trabalho; e**
  - ❑ Analisar as condições tecnológicas da IFE.**
-



## **2- Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento**

---

**I - contribuir para o desenvolvimento do servidor na carreira como profissional e cidadão;**

**II - capacitar o servidor para o desenvolvimento de ações de gestão pública; e**

**III - capacitar o servidor para o exercício de atividades de forma articulada com a função social da IFE.**

---





# Linhas de desenvolvimento

---

- I - iniciação ao serviço público:** visa ao conhecimento da função do Estado, das especificidades do serviço público.
  - II - formação geral:** visa à oferta de conjunto de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;
  - III - educação formal:** visa à implementação de ações que contemplem os diversos níveis de educação formal;
  - IV - gestão:** visa à preparação do servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão, que deverá se constituir em pré-requisito para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;
  - V - inter-relação entre ambientes:** visa à capacitação do servidor para o desenvolvimento de atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente organizacional; e
  - VI - específica:** visa à capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa.
-



## **3- Programa de Avaliação de Desempenho**

---

- 1º - fornecer indicadores que subsidiem o planejamento estratégico, visando ao desenvolvimento de pessoal da IFE;**
  - 2º - propiciar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;**
  - 3º - identificar e avaliar o desempenho coletivo e individual do servidor, consideradas as condições de trabalho;**
  - 4º - subsidiar a elaboração dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal e de políticas de saúde ocupacional; e**
  - 5º - aferir a progressão por Mérito Profissional.**
-



# Prazos

---

**90 dias para FORMULAÇÃO do PDIC;**

**180 dias para Formulação do programa de capacitação e aperfeiçoamento;**

**360 dias para o início da execução do programa de avaliação de desempenho e o dimensionamento das necessidades institucionais com definição de alocação de vagas.**

**Obs.: a contar da publicação do Decreto 5.825 de 29/06/06**

---



# PROBLEMAS DO PCCTAE

---

- ❑ **VBC (VECIMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR);**
  - ❑ **RACIONALIZAÇÃO DOS CARGOS;**
  - ❑ **RECURSOS NAS MÃOS DO COLEGIADO SUPERIOR DA IFE;**
  - ❑ **INCLUSÃO DOS TA`s DOS COLÉGIOS MILITARES NO PCCTAE;**
  - ❑ **PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO valor e até**
-

# Anexo XXVIII

## LEI 11.355 de 19 de outubro de 2006

### ANEXO XXVIII

[\(Anexo IV da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005\)](#)

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nível de Classificação	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (*)	Percentuais de incentivo	
		Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
A	Ensino fundamental completo	Até 10%	-
	Ensino médio completo	Até 15%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo ou título de educação formal de maior grau	Até 20%	Até 10%
B	Ensino Fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	Até 10%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	Até 15%	Até 10%
	Curso de graduação completo	Até 20%	Até 15%
C	Ensino Fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	Até 8%	-
	Ensino médio com curso técnico completo	Até 10%	5%
	Curso de graduação completo	Até 15%	Até 10%
	Especialização, superior ou igual a 360h	Até 20%	Até 15%
D	Ensino médio completo	Até 8%	-
	Curso de graduação completo	Até 10%	5%
	Especialização, superior ou igual a 360h	Até 15%	Até 10%
	Mestrado ou título de educação formal de maior grau	Até 20%	Até 15%
E	Especialização, superior ou igual a 360h	Até 10%	5%
	Mestrado	Até 15%	Até 10%
	Doutorado	Até 20%	Até 15%

(\*) Curso reconhecido pelo Ministério da Educação



---

**OBRIGADO**

---